



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 004/2024. São Pedro do Butiá/RS, aos 01 de fevereiro de 2024.

Ilma. Sra.
Cristiane Boesing
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 004/2024, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PROFESSOR DE ARTES – 10 HORAS/SEMANAIS.**

JUSTIFICATIVA:

- A) A necessidade da contratação de **01 PROFESSOR DE ARTES (10 horas/semanais)**, se deve a necessidade temporária de profissional junto ao CRAS .
- B) Será 01 professor de artes com carga horaria de 10 horas/semanais visando atendimento dos grupos em funcionamento no CRAS do nosso município.
- C) Informamos que para preenchimento deste cargo , será utilizada a ordem de classificação, dos aprovados no concurso público nº 001/2023, para o cargo de professor de artes 20 h/s.
- D) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com urgência

Sem mais,

Atenciosamente.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de lei 004/2024.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PROFESSOR
DE ARTES – 10 HORAS/SEMANAIS.**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 01(um) ano, em razão de excepcional interesse público, o seguinte cargo abaixo:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal:
01	Professor de Artes	10 horas semanais	1,40 PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a referida contratação do artigo 1º, será utilizada a ordem de classificação, dos aprovados no concurso público nº 001/2023, para o cargo de professor de artes 20 h/s.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de confirmação de gravidez de contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença.

ARTIGO 2º - Os contratos de que tratam o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade do cargo constante no artigo 1º, será conforme segue abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1,40 PMS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Professor de Artes no CRAS; ministrar aulas de artes junto aos grupos do CRAS; criar, elaborar, planejar e executar trabalhos de artes junto às oficinas terapêuticas do CRAS de São Pedro do Butiá;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Ministrar aulas de artes junto aos grupos do CRAS; preparar as aulas e o material a ser utilizado em aula, usar didática criativa que atraia a atenção e desperte o interesse dos grupos das oficinas terapêuticas do CRAS, utilizar produtos de reciclagem, bem como reaproveitamento de materiais, além do uso de ferramentas modernas, eletrônicas ou não, no ministério das aulas, provocar o envolvimento do aluno, incentivar a participação e a produção intelectual do aluno, proporcionar a aprendizagem, geração de renda, estimular a criatividade; realizar e ministrar trabalhos envolvendo artesanato sob a coordenação do Coordenador do CRAS; realizar tarefas congêneres.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CONDIÇÕES DE TRABALHO: *Carga horária de 10 horas semanais.*

CONDIÇÕES ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá o ministério de aulas presenciais. Bem como eventualmente devido a situações excepcionais on line.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- A) IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
- B) INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA;
- C) HABILITAÇÃO: LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A) _____, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº _____/20__.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o Sr.(a) _____, (qualificação), doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de _____, que consiste em (atribuições do cargo de _____), conforme autorização contida na Lei Municipal nº _____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de _____ PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado, ficando assegurados além da remuneração pelo período efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **XX** horas semanais, prestadas de segunda à sexta-feira na _____.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de _____.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08 dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por qualquer uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direito, pois o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA SÉTIMA:

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica específica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024 :

Contratação temporária de 01 Professor de Artes (10 h/s) .

PADRÃO VENCIMENTO : 1,40 PMS

PMS atual (base lei 1.509/2023) = R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais)

Valor 1,40 PMS X 1.150,00 = R\$ 1.610,00 Mensal

TOTAL 12 MESES X 1.610,00 = R\$ 19.320,00

13º proporcional 12 meses = R\$ 1.610,00

Férias proporcional 12 meses = R\$ 1.610,00

1/3 FÉRIAS (prop. 12 meses) = R\$ 536,66

SOMATÓRIO R\$ 23.076,66 (referente 12 meses)

Alíquota Regime Geral Previdência Social (INSS) Patronal : 22%

Valor R\$ 23.076,66 x 22% = R\$ 5.076,86 (para 12 meses)

TOTAL com INSS Patronal R\$ 23.076,66 + 5.076,86 = R\$ 28.153,52 (para 12 meses por contratação de professor de artes 10 h/s)

São Pedro do Butiá/RS aos 01 de fevereiro de 2024.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal